



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 23/2009*

***Revogada pela Resolução nº 35/2012 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.**

~~Estabelece sistema de inclusão social no Processo Seletivo da UFES para ingresso nos cursos de graduação.~~

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;~~

~~CONSIDERANDO o que consta no Processo nº **5.033/2009-11 – COMISSÃO ESPECIAL DE REESTRUTURAÇÃO DOS PROCESSOS SELETIVOS DA UFES;**~~

~~CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo nº. 207 da Constituição Federal do Brasil;~~

~~CONSIDERANDO o disposto no Planejamento Estratégico desta Universidade;~~

~~CONSIDERANDO o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007;~~

~~CONSIDERANDO o que consta do Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;~~

~~CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 15 de maio de 2009,~~

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer um sistema de inclusão social, por meio do Processo Seletivo para ingresso nos cursos de graduação desta Universidade (PS/UFES), contemplando, de modo simultâneo e articulado, as seguintes dimensões:

~~I. reserva de vagas para estudantes oriundos de escolas públicas no Brasil, que possuam renda familiar mensal per capita de meio salário mínimo ou renda familiar mensal de até três salários mínimos; **(VETADO)**~~

~~I. reserva de vagas para estudantes oriundos, exclusivamente, de escolas públicas no Brasil, que possuam renda familiar de até 7 (sete) salários mínimos mensais no ano anterior ao de sua inscrição no PS/UFES; **(redação dada pela Resolução nº 25/2009 – CEPE)**~~

~~I. reserva de vagas para estudantes oriundos, exclusivamente, de escolas públicas no Brasil, que possuam renda familiar de até 7 (sete) salários mínimos mensais no ano anterior ao de sua inscrição no PS/UFES. *** (Alterado pela resolução nº 25/2009 do conselho de ensino, pesquisa e extensão).**~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

~~II. criação de novas vagas.~~

~~Parágrafo único. Para aplicação da presente Resolução, são adotados os conceitos do Decreto nº 6.135/2007, especialmente aqueles relativos à definição de “família” e de “renda familiar mensal”. (VETADO)~~

~~Parágrafo único. Para aplicação da presente Resolução são adotadas as definições constantes dos Incisos I, III e IV do Artigo 4º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007. (redação dada pela Resolução nº 25/2009 – CEPE)~~

~~Parágrafo único. Para aplicação da presente Resolução, são adotadas as definições constantes dos Incisos I, III e IV do Artigo 4º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007* (Alterado pela resolução nº 25/2009 do conselho de ensino, pesquisa e extensão).~~

~~Art. 2º O sistema de inclusão social terá como meta atingir o percentual de reserva de 50% (cinquenta por cento) das vagas em cada um dos cursos de graduação, a serem preenchidas por candidatos aprovados oriundos de escolas públicas, de acordo com o seguinte plano:~~

~~I. haverá reserva de 40% (quarenta por cento) das vagas de cada curso no PS/UFES para ingresso nos cursos de graduação;~~

~~II. haverá reserva de 45% (quarenta e cinco por cento) das vagas de cada curso no PS/UFES para ingresso nos cursos de graduação no ano letivo de 2009 se, e somente se, ocorrer expansão de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de novas vagas sobre o total das vagas do respectivo curso existentes no ano de 2007;~~

~~III. haverá reserva de 50% (cinquenta por cento) das vagas de cada curso no PS/UFES para ingresso nos cursos de graduação no ano letivo de 2010 se, e somente se, houver expansão de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de novas vagas sobre o total das vagas do respectivo curso existentes no ano de 2007.~~

~~Parágrafo único. Caso não ocorra a expansão prevista nos incisos II e III, permanecerá a reserva prevista no inciso I deste Artigo.~~

~~Art. 3º Poderão concorrer às vagas reservadas os candidatos que atenderem ao seguinte perfil, cumulativamente:~~

~~I. não possuir diploma de nenhum curso de nível superior, conforme declaração do próprio candidato ou de seu procurador, sob as penas da lei penal;~~

~~II. ter cursado, no mínimo, quatro séries do ensino fundamental e todo o ensino médio ou curso equivalente, exclusivamente, em escola pública no Brasil;~~

~~III. possuir renda familiar mensal per capita de meio salário mínimo ou renda familiar mensal de até três salários mínimos; (VETADO)~~

~~III. possuir renda familiar de até 07 (sete) salários mínimos mensais no ano anterior ao de sua inscrição no PS-UFES. (redação dada pela Resolução nº 25/2009 – CEPE)~~

~~III. possuir renda familiar de até 07 (sete) salários mínimos mensais no ano anterior ao de sua inscrição no PS-UFES. * (Alterado pela resolução nº 25/2009 do conselho de ensino, pesquisa e extensão).~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

IV. estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). ~~(VETADO).~~ **(Excluído pela resolução nº 25/2009 do conselho de ensino, pesquisa e extensão).**

§ 1º Os comprovantes relativos aos incisos I, II, III e IV deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Verificação (CPV) para análise, de acordo com os procedimentos publicados em edital específico pela Secretaria de Inclusão Social desta Universidade (SIS/UFES). **(VETADO)**

§ 1º Os comprovantes relativos aos incisos I, II e III deste Artigo deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Verificação (CPV) para análise, de acordo com os procedimentos publicados em edital específico pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas e Assistência Estudantil desta Universidade (PROGEPAES/UFES)". **(redação dada pela Resolução nº 25/2009 – CEPE)**

§ 1º Os comprovantes relativos aos incisos I, II e III deste Artigo deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Verificação (CPV) para análise, de acordo com os procedimentos publicados em edital específico pela Secretaria de Inclusão Social desta Universidade (SIS/UFES). **(Alterado pela resolução nº 25/2009 do conselho de ensino, pesquisa e extensão).**

§ 2º Os candidatos que tenham obtido certificação do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) na rede pública de ensino, mediante aprovação nos exames supletivos e/ou instrução personalizada, poderão concorrer como optantes pela reserva de vagas, desde que tenham cursado o Ensino Fundamental integralmente e exclusivamente na rede pública.

§ 3º Os candidatos descritos no § 2º deste Artigo deverão ter concluído, pelo menos, 07 (sete) disciplinas na modalidade EJA na rede pública de ensino, no ato da inscrição no PS/UFES.

§ 4º A SIS/UFES divulgará, após análise da documentação, a relação dos candidatos que tiveram sua solicitação deferida para concorrer às vagas do Sistema de Inclusão Social, na modalidade de optantes pela reserva de vagas. Os candidatos que tiverem sua solicitação indeferida concorrerão automaticamente como não-optantes. **(redação dada pela Resolução nº 25/2009 – CEPE)**

§ 4º A PROGEPAES/UFES divulgará, após análise da documentação, a relação dos candidatos que tiveram sua solicitação deferida para concorrer às vagas do Sistema de Inclusão Social, na modalidade de optantes pela reserva de vagas. Os candidatos que tiverem sua solicitação indeferida concorrerão automaticamente como não-optantes.

§ 5º O curso equivalente previsto no inciso II deste Artigo deverá ter sido concluído pelo candidato, no máximo, no ano anterior ao que esteja previsto para o seu ingresso nesta Universidade.

Art. 4º Para o preenchimento das vagas, os candidatos serão classificados de acordo com a ordem decrescente de pontuação total obtida no PS/UFES, conforme a opção assinalada no ato da inscrição na modalidade de optante pela reserva de vagas ou não-optante pela reserva de vagas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

~~§ 1º Havendo sobras de vagas, haverá o remanejamento de uma modalidade para outra.~~

~~§ 2º No caso de empate, quando ocorrer, serão adotados os critérios de desempate constantes da Resolução que rege o PS-UFES.~~

~~§ 3º Nos cursos com duas entradas anuais, 50% (cinquenta por cento) das vagas reservadas serão preenchidas no primeiro semestre letivo e o restante no segundo semestre letivo. Em caso de não ocupação das vagas totais do curso, poderá haver remanejamento de vagas entre os semestres para melhor uso dos recursos desta instituição de ensino superior.~~

~~§ 4º Em caso de número de vaga fracionado, o arredondamento será em favor dos que optaram pela modalidade de reserva de vagas.~~

~~Art. 5º O sistema de inclusão social estabelecido por esta Resolução deverá ser avaliado bianualmente por este Conselho, até o ano de 2014, ocasião em que será decidido por sua continuidade ou não.~~

~~Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos por este Conselho.~~

~~Art. 7º Revogam-se as Resoluções nºs 59/2008 e 19/2009 e o Artigo nº 33 da Resolução nº 13/2009 deste Conselho.~~

Sala das Sessões, 15 de maio de 2009.

RUBENS SERGIO RASSELLI
PRESIDENTE